

LEI Nº 1.094, DE 1º DE ABRIL DE 1986.

Reajusta os níveis de vencimentos e proventos do pessoal dos Poderes Executivo e Legislativo, e dá outras providências.

O Povo do Município de Paraisópolis, Estado de Minas Gerais, por seus Representantes legais, decreta e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Ficam concedidos aos Servidores Públicos Municipais, ocupantes de cargos no Quadro Geral de Servidores dos Poderes Executivo e Legislativo, os valores de reajustes previstos na presente Lei.

Art. 2º. Os vencimentos dos Servidores Municipais serão reajustados em 34% (trinta e quatro por cento).

Parágrafo único. Incide o percentual de reajuste sobre as gratificações calculadas sobre os vencimentos.

Art. 3º. Os proventos dos Servidores aposentados do Poder Executivo serão reajustados no mesmo percentual previsto no artigo anterior, excetuado o direito à percepção de gratificações.

Art. 4º. O valor das pensões pagas pelo Município, não vinculados a vencimentos, passa a ser de Cz\$ 482,40 (quatrocentos e oitenta e dois cruzados e quarenta centavos).

Art. 5º. Nenhum servidor da Administração direta, sujeito a jornada de trabalho de 8 (oito) horas, poderá perceber remuneração inferior a Cz\$ 804,00 (oitocentos e quatro cruzados).

Art. 6º. O percentual de reajuste constante do artigo 2º da presente Lei, será calculado sobre os vencimentos dos servidores municipais, relativos ao mês de novembro de 1985, revogando a antecipação salarial de que trata a Lei nº 1.089, de 19/02/86.

Art. 7º. Os reajustes e valores constantes da presente Lei, passam a vigorar a partir de 1º de março de 1986.

Art. 8º. As despesas autorizadas nos artigos 2º, 3º e 4º desta Lei, correrão por conta de dotações próprias constantes do Orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 9º. Revogadas as disposições em contrário, entrará esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Paraisópolis, 01 de abril de 1986.

JOSÉ ASDRÚBAL ZIZO DE ALMEIDA
Prefeito Municipal

FERNANDO CÉSAR DE BARROS FARIA
Secretário da Prefeitura